



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Plenário das Deliberações

PROJETO DE LEI Nº. 022/2013

SÚMULA: ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº. 1829/2010, QUE CRIA A VERBA INDENIZATÓRIA PELO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PARLAMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Vereadores: Emerson Sais Machado, Reinaldo de Souza (Lau), Oslon Dias dos Santos (Tuti), Paulo Cezar Chardulo (Jiló), Bernardo Patrício dos Santos, Charles Miranda Medeiros, José Elói Crestani, Rogério Colicchio dos Santos, Silvino Carlos Pires Pereira (Dida) e Valdecir José dos Santos (Mendonça).

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Asiel Bezerra de Araújo, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Modifica o disposto no Artigo 1º e respectivo parágrafo da Lei Municipal Nº 1829/2010 de 30 de junho de 2010, que Cria a Verba Indenizatória pelo Exercício da Atividade Parlamentar e dá outras providências, reordenando-se o atual parágrafo único como § 1º, e acrescenta-se os parágrafos 2º, 3º e 4º, com a seguinte redação:

.....
Art. 1º - Fica criada na Câmara Municipal de Alta Floresta, verba de natureza indenizatória, pelo exercício da atividade parlamentar, qualquer valor até o limite de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), nos termos do § 11, do art. 37, da Constituição Federal.

§ 1º. A verba de que trata o caput não será cumulativa e será paga mensalmente aos vereadores, até o 5º (quinto) dia útil do mês a que se refere, para o custeio da atividade parlamentar externa, de forma compensatória ao não recebimento de diárias, passagens e ajuda de transporte, dentre outras despesas inerentes ao exercício do cargo, observado os atos administrativos de que trata das despesas com telefone do gabinete e veículo oficial da Câmara.

§ 2º. Para efetivação do pagamento da verba de que trata a presente lei, dependerá de apresentação de requerimento padrão (modelo anexo), nos últimos cinco dias úteis do mês anterior ao pagamento, vedado efetuá-lo se decorrido o presente prazo.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Plenário das Deliberações

§ 3º Excepcionalmente no mês de janeiro, a verba indenizatória será paga tão logo que efetuado o primeiro repasse do duodécimo.

§ 4º Para comprovar o recebimento da verba indenizatória, os vereadores assinarão recibo que será emitido pelo Setor de Contabilidade e anexado no processo de empenho do vereador.

.....

Art. 2º Dê-se nova redação ao disposto no Artigo 2º da Lei Municipal Nº 1829/2010 de 30 de agosto de 2004, que Cria a Verba Indenizatória pelo Exercício da Atividade Parlamentar e dá outras providências:

.....

Art. 2º - Para definição do valor da verba indenizatória a ser paga ao vereador será levada em consideração a frequência às sessões legislativas ordinárias e extraordinárias, descontando-se 1/4 (um quarto) do valor da verba indenizatória por cada sessão injustificada que o parlamentar faltar.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeito a partir de 1º de janeiro de 2014.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Arnaldo C. da Rocha
Alta Floresta - MT, 13 de dezembro de 2013.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Plenário das Deliberações

JUSTIFICATIVA

Egrégia Câmara,

Servimo-nos da presente, para submeter à apreciação e aprovação do Plenário, o anexo **PROJETO DE LEI 022/2013**, de nossa autoria, que ALTERA DISPOSITIVO DA LEI N.º 1829/2010, QUE CRIA A VERBA INDENIZATÓRIA PELO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PARLAMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, com espeque na permissibilidade contida na legislação pertinente.

A matéria trazida pelo presente Projeto de Lei é de suma importância para manutenção dos trabalhos dos membros desta Casa, razão pela qual estes subscritos entendem pela necessidade da apresentação da mesma.

Entendemos que poderá ser alterada a verba indenizatória para R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) mensais, como compensação em espécie às despesas dos Edis no desempenho externo da atividade parlamentar, despesas com viagens, fiscalização dos atos da administração pública municipal, interação direta com a população dentro da área territorial do município, dentre outras despesas inerentes ao cargo.

Portanto, pelo bom senso e responsabilidade dos proponentes, que analisaram e concordam com o que está sendo pleiteado, submetemos a presente proposta para deliberação do Plenário, eis que representa um importante passo para a excelência na atividade parlamentar.

Incluso estimativa do impacto orçamentário-financeiro, além disso, declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira, conforme dispõe o Art. 16 e segts. da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, esperamos que se manifestem de acordo com o presente Projeto de Lei, conforme proposto.

Plenário Vereador Arnaldo C. da Rocha
Alta Floresta - MT, 13 de dezembro de 2013.

ANEXO I (REQUERIMENTO PADRÃO)

EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA.

O VEREADOR que este subscreve, FULANO DE TAL, fundamentado na Lei Municipal N.º 1829/2010, de 30 de junho de 2010, e alterações pertinentes, mui respeitosamente vem ante Vossa Excelência, **REQUERER**, que digne conceder-lhe VERBA DE NATUREZA INDENIZATÓRIA, de forma compensatória para cobrir despesas inerentes ao exercício da atividade parlamentar, no valor supra de R\$...,.. (..... reais), relativa ao mês de/.....

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Alta Floresta(MT)., Câmara Municipal, em de..... de

Fulano de Tal
Vereador